

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VAMO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ 30.512.091/0001-05

NIRE 35231080262

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo:

(i) **BRASPAY, INC.**, Pessoa Jurídica domiciliada no Exterior, existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 3500 South Dupont Highway, Dover, condado de Kent, DE 19934, EUA, inscrita no CNPJ sob nº 17.061.039/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **PAULO SERGIO MAIA ASSALI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.795.249-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 134.523.008-70, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 855, Apt. 163, Pinheiros, CEP: 05410-01, São Paulo/SP; e

(ii) **SONG YOP KIM**, cidadão sul coreano, solteiro, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V924004-J CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 235.718.558-92, residente e domiciliado na 720 York St, #109, San Francisco, CA 94110, United States.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada **VAMO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.512.091/0001-05, com seus atos constitutivos e alteradores devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35231080262, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5966, Sala 05, Jardim Europa, CEP: 01406-902, São Paulo/SP.

Têm entre si, justo e contratado, promover as seguintes alterações no Contrato Social da Sociedade:

1. Alteração do Capital Social

1.1. Fica aprovada a redução do Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passando de R\$ 621.023,00 (seiscentos e vinte e um mil e vinte e três reais) para R\$ 121.023,00 (cento e vinte e um mil e vinte e três reais), nos termos dos artigos 1.082 e 1.084 do Código Civil de 2002, mediante cancelamento de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais, de titularidade da Sócia **BRASPAY, INC.**

1.2. Resta ainda aprovada, por unanimidade, a restituição do capital reduzido à Sócia **BRASPAY, INC.**, representativo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.3. Em decorrência da alteração supra, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 121.023,00 (cento e vinte e um mil e vinte e três reais), dividido em 121.023 (cento e vinte e uma mil e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

<i>Nome do Sócio</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>BRASPAY, INC.</i>	<i>121.022</i>	<i>R\$ 121.022,00</i>
<i>SONG YOP KIM</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 1,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>121.023</i>	<i>R\$ 121.023,00</i>

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.”

2. Ajuste e Consolidação do Contrato Social

2.1. Em face das alterações deliberadas e aprovadas, os Sócios ajustam e consolidam o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
VAMO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ 30.512.091/0001-05**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a Parte abaixo:

(i) **BRASPAY, INC**, Pessoa Jurídica domiciliada no Exterior, existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 3500 South Dupont Highway, Dover, condado de Kent, DE 19934, EUA, inscrita no CNPJ sob nº 30.512.091/0001-05, representada por seu bastante procurador, Sr. **PAULO SERGIO MAIA ASSALI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.795.249-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 134.523.008-70, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 855, Apt. 163, Pinheiros, CEP: 05410-01, São Paulo/SP; e

(ii) **SONG YOP KIM**, cidadão sul coreano, solteiro, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V924004-JCGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 235.718.558-92, residente e domiciliado na 720 York St, #109, San Francisco, CA 94110, United States.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada **VAMO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.512.091/0001-05, com seus atos constitutivos e alteradores devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35231080262, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5966, Sala 05, Jardim Europa, CEP: 01406-902, São Paulo/SP, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª. A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Limitada, atuará sob a denominação social de “**VAMO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**”.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social na Avenida Nove de Julho, nº 5966, Sala 05, Jardim Europa, CEP: 01406-902, Jardim Europa, São Paulo/SP.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, e por decisão dos Sócios que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica.

Cláusula 3ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 16 de abril de 2018.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (ii) 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (iii) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- (iv) 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (v) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e
- (vi) 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá realizar convênio com outras organizações, com ou sem fins lucrativos, tanto no Brasil como em outros países.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá fazer doações e oferecer bolsas e patrocínio para atividades de estudos e pesquisa, tanto no Brasil como no exterior, de forma pontual ou continuada mediante acordos.

Capítulo II - Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 121.023,00 (cento e vinte e um mil e vinte e três reais), dividido em 121.023 (cento e vinte e uma mil e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor (R\$)
BRASPAY, INC.	121.022	R\$ 121.022,00
SONG YOP KIM	1	R\$ 1,00
TOTAL	121.023	R\$ 121.023,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.

Capítulo III – Administração

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 6ª. A administração da Sociedade competirá à Diretoria, na forma da lei e deste Contrato Social, à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Além dos administradores designados no presente Contrato Social, os Sócios poderão, a qualquer momento e em ato separado, designar outros administradores, observadas as normas previstas na legislação para nomeação de administradores.

Seção II - Diretoria

Cláusula 7ª. A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, que poderão ou não ser sócios da Sociedade, brasileiros ou estrangeiros, nomeados por unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e por maioria que represente no mínimo 2/3 do capital se integralizado. Os Diretores dividirão entre si as funções administrativas da Sociedade e serão designados simplesmente “Diretores”.

Parágrafo único: No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo do Diretor, a respectiva substituição será deliberada em reunião de Sócios, devendo a referida reunião para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 dias úteis contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo.

Cláusula 8ª. Observadas as restrições estabelecidas neste Contrato Social, todos atos e documentos que importem responsabilidades ou obrigação da Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) Por 1 (um) Diretor agindo isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, caso haja mais de um; ou
- (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, observados os poderes que lhes tenham sido outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos Diretores contraírem obrigações estranhas ao objeto social, assim como conceder avais, fianças ou garantias em nome da Sociedade, de mero favor ou a terceiros, sendo ineficazes tais atos em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão representar a Sociedade em todos os atos e/ou negócios que não dependam de aprovação prévia dos Sócios a ser deliberado em reunião de Sócios, de acordo com a Cláusula 12 abaixo.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade conterão os poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado no respectivo instrumento, exceto quando outorgadas com poder de cláusula ad judicia as quais não terão prazo de validade fixado.

Parágrafo Quarto. A Sócia estrangeira poderá, isoladamente, em nome da Sociedade, constituir procurador(a) com poderes específicos para a prática de atos necessários ou convenientes à administração dessa, devendo constar, necessariamente, os prazos de validade nos respectivos instrumentos, conforme Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto: O nome da Sociedade somente poderá ser utilizado nos atos e negócios relativos aos interesses e objetivos da Sociedade. Será proibida, tida como nula e ineficaz para todos os fins legais relativos à Sociedade, a prática de atos pelo Administrador, ou por qualquer procurador nomeado pela

Sociedade, assim como por qualquer outra pessoa da Sociedade, em transações não mencionadas no objeto social.

Cláusula 9ª. Os Diretores poderão receber uma remuneração mensal pelo exercício de suas funções, desde que tal remuneração seja fixada pelos Sócios que representem a maioria do capital social como determinado em reunião de quotistas.

Cláusula 10ª. O uso da denominação social será feito pelos Diretores exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

Capítulo V - Cessões e Transferências de Quotas

Cláusula 11. Nenhum Sócio poderá transferir suas quotas a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais Sócios, que terão direito de preferência na aquisição das mesmas. O Sócio que desejar ceder suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar os demais de sua intenção, através de carta protocolada, indicando o nome do pretendente à aquisição, o preço e as condições ajustada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: No prazo desses mesmos 60 (sessenta) dias, os demais Sócios ou a própria Sociedade poderão manifestar sua preferência para a aquisição dessas quotas.

Cláusula 12. O valor das quotas do Sócio cedente será pago nas mesmas condições e preços ofertados pelo terceiro interessado.

Cláusula 13. Se, ao término de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação os demais Sócios não tiverem exercido o direito de preferência, o quotista poderá transferir suas quotas ao terceiro interessado nas mesmas condições estabelecidas na notificação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, sendo que o terceiro interessado somente poderá ingressar na sociedade com a concordância dos Sócios que representem a maioria do capital social.

Capítulo VI - Retirada de Sócio

Cláusula 14. O Sócio que resolver se retirar da Sociedade, deverá notificar os demais Sócios a respeito de sua decisão, por escrito e contrarrecibo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 15. Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Sócio interessado na retirada, mediante 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas monetariamente de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do balanço geral, acima referido, a apuração de haveres a que se refere este Capítulo somente abrangerá os lucros e perdas até a data de retirada.

Parágrafo Segundo: O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo não abrangerá, portanto, os lucros e perdas ulteriores à retirada.

Parágrafo Terceiro: As quotas reembolsadas ao Sócio retirante, poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos Sócios remanescentes.

Capítulo VII - Exclusão de Sócios

Cláusula 16. Poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, por justa causa, qualquer Sócio que por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo primeiro: Entende-se por atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade a prática de qualquer dos atos descritos abaixo, isoladamente, mas sem se limitar:

- (i) Desempenhar suas atividades com deficiência técnica ou comportamental;
- (ii) Utilizar o nome da Sociedade para realizar atividades que lhe são estranhas ou praticar atos de mera liberalidade, como concessão de caução ou fiança, seja em favor próprio ou de terceiros ou de outros sócios;
- (iii) Infringir a eventuais acordos de sócios devidamente arquivados na sede da Sociedade;
- (iv) Divulgar ou dar a conhecer a informações sigilosas da Sociedade;
- (v) causar, com dolo ou culpa, perdas e danos à Sociedade, aos clientes ou fornecedores; e/ou
- (vi) sofrer condenação penal por qualquer crime previsto no Código Penal ou em lei especial, independentemente de o ato ilícito ter ocorrido no exercício de suas funções na Sociedade;

- (vii) Inadimplir obrigação de integralização do capital subscrito;
- (viii) Violar dever de lealdade, especialmente: (i) mediante a efetiva concorrência do Sócio com a Sociedade, de modo direto ou indireto, por conta própria ou por meio de terceiros, inclusive mediante a participação como Sócio ou administrador, entre outros cargos, em outras Sociedades. Inclui-se nessa vedação: (i.1) a exploração da atividade – ou simplesmente a realização de atos singulares – ou subsídios à atuação de concorrentes; (i.2) o desvio de clientela para concorrentes; (i.3) o aliciamento de funcionários; (i.4) a realização de triangulação de operações para beneficiar concorrentes; e (i.5) a associação à sua própria quota de concorrente etc. (ii) mediante exercício disfuncional de sua posição de Sócio em conclave, como o abuso do direito de voto; (iii) mediante a usurpação de oportunidade negocial da Sociedade, com o objetivo de atrapalhar as atividades econômicas da Sociedade e/ou obter eventual ganho; (iv) mediante uso de informações sociais de modo abusivo, como a divulgação de dados estratégicos ou confidenciais ou a utilização de informações com o objetivo de prejudicar a Sociedade e/ou obter algum ganho; (v) mediante desvio de recursos da Sociedade (furto, roubo, uso indevido de bens da Sociedade em benefício próprio, etc.), incluindo-se a não exposição de lucros e quantias retiradas em prejuízo do capital social; (vi) mediante o cometimento de atitudes prejudiciais à imagem da Sociedade ou a divulgação de informações desabonadoras da Sociedade, com o escopo de prejudicar a Sociedade e/ou obter algum ganho; (vii) mediante o continuo embaraço dos negócios sociais, com o intuito de impedir o bom andamento da atividade da Sociedade e o exercício da administração e/ou obter alguma vantagem; (viii) mediante o exercício doo direito de fiscalização de modo abusivo; (ix) mediante a promoção de demandas temerárias contra a Sociedade e/ou os titulares de órgãos sociais; (x) mediante o exercício abusivo do direito de convocação de reunião de Sócios; e (xi) mediante pedido de falência abusivo realizado por Sócio com o objetivo de prejudicar a Sociedade e/ou obter alguma vantagem;
- (ix) Violar eventual dever de colaboração, estabelecido posteriormente em Contrato Social, consistente na realização de prestações acessórias, gratuitas ou onerosas, como, por exemplo, a contribuição com as atividades da Sociedade (o estabelecimento de contribuição pessoal – prestação de serviço –, o fornecimento de produtos, a obrigatoriedade da aquisição de serviços da Sociedade, a cessão de patente ou marca comercial, a transferência de tecnologia ou mesmo o exercício do cargo de administrador);
- (x) Descumprir cláusulas contratuais que, caso violadas, acarretem prejuízo à Sociedade;
- (xi) Inadimplir eventual contrato celebrado entre a Sociedade e algum de seus Sócios; e
- (xii) Ajuizar demanda judicial (ou arbitral) entre algum dos Sócios e um cliente da Sociedade.

Parágrafo segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil não inferior a 15 (quinze) dias, para

permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil. Eventual impossibilidade prática de se buscar ou conseguir a exclusão por justa causa em âmbito extrajudicial não prejudicará a pretensão de exclusão pela via judicial.

Parágrafo terceiro: O instrumento de alteração do contrato social da Sociedade deverá ser arquivado na junta comercial competente, independente da assinatura do sócio excluído.

Parágrafo quarto: Na hipótese de exclusão, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no valor patrimonial líquido aferidos mediante balanço da Sociedade, a ser levantado para esse fim e devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, com data-base do último dia do mês calendário da exclusão, sendo que este pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias contados a partir da exclusão do sócio, corrigidas pela variação positiva do IGP-M, até a data dos seus respectivos vencimentos. Eventuais perdas causadas pelo sócio excluído serão compensadas com valores que tenha a receber, independentemente de qualquer outra obrigação que exista de indenizar a Sociedade.

Capítulo VIII – Falecimento de Sócios e Outros Eventos

Cláusula 17. O falecimento, insolvência, falência, interdição ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará a operar com os Sócios remanescentes ou sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, sem descontinuidade dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento, insolvência, falência, interdição ou exclusão de qualquer dos Sócios, os seus sucessores poderão substituí-los na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

Parágrafo Segundo: Por decisão de Sócios que representem a maioria do capital social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, acima. Nessa hipótese, para pagamento dos haveres dos sucessores do Sócio morto, insolvente, falido ou excluído, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo VI deste Contrato Social.

Capítulo IX - Exercício Social e Contas

Cláusula 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, será efetuado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Segundo: A critério dos Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: Do lucro líquido apurado, os Sócios decidirão conjuntamente sobre percentual de distribuição, proporcionalmente à participação no capital social.

Cláusula 19. As deliberações sociais serão tomadas por Sócios representando a maioria do capital social, exceção feita às matérias constantes nas cláusulas acima, e àquelas que a legislação civil exige quórum qualificado.

Cláusula 20. Na hipótese de impasse nas deliberações sociais acerca de alteração do contrato social, fusão, incorporação, o Sócio dissidente da decisão majoritária terá o direito de alienar as suas quotas ao Sócio remanescente, e este terá, obrigatoriamente, que adquirir as quotas do Sócio dissidente, na proporção de sua participação no capital social nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião na qual for tomada a decisão.

Cláusula 21. Para o pagamento dos haveres do Sócio dissidente, adotar-se-á o procedimento previsto nos capítulos deste Contrato.

Capítulo X - Dissolução e Liquidação

Cláusula 22. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de Sócios que detiverem a maioria do capital social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período.

Parágrafo Único. A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará dissolução da Sociedade.

Capítulo XI – Reunião de Sócios

Cláusula 23. As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que houver necessidade ou interesse.

Parágrafo Primeiro. Os Sócios deverão ser convocados para uma reunião com no mínimo 8 (oito) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo. Dispensa-se a reunião quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que desta seria objeto, nos moldes do §3º do artigo 1.072 do Código Civil de 2002.

Capítulo XII - Lei Aplicável e Foro

Cláusula 24. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições cabíveis da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem pertinentes.

Cláusula 25. Os Sócios elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo XIII - Disposições Transitórias

Cláusula 26. Os sócios poderão ter a retirada a título de *Pró-Labore* pela verba de despesas gerais da sociedade quantia a convencionarem respeitadas os limites estabelecidos pela lei e regulamentos que regem o trabalho desta natureza, bem como receber dividendos e lucros apurados em balancetes

Cláusula 27. Não será instituído Conselho Fiscal.

Cláusula 28. A participação do Sócios na distribuição dos lucros e prejuízos será em percentual igual a participação no Capital Social. A critério dos Sócios, e no atendimento dos interesses da Sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404 de 1976, ou, então, permanecer em conta de lucros acumulados para futura capitalização, bem como distribuídos aos Sócios.

Cláusula 29. Na forma da Cláusula 6ª deste Contrato Social, neste ato, nomeia-se ao cargo de Diretor da Sociedade, por prazo indeterminado, o Sr. **JOHN CLOUGH ABBOT**, cidadão norte americano, solteiro, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº V-385996-R CGPI/DIREZ/DPF, inscrito no CPF sob nº 230.995.558-42, residente e domiciliado na 5242 Fisher Island Drive, Fisher Island, FL 33109, United States, o qual representará a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Único: O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou à fé pública expressamente não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade mercantil.

E assim, por estarem justos e contratados, os Sócios firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual será publicado nos termos do §1º do artigo 1.04 do Código Civil de 2002, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, 27 de julho de 2023

DocuSigned by:
PAULO SERGIO MAIA ASSALI
828822766A3B47E...

BRASPAY, INC.

Sócia representada por **PAULO SERGIO MAIA ASSALI**

DocuSigned by:
Song Yop Kim
85980AB44B0F4B5...

SONG YOP KIM

Sócio

DocuSigned by:
John Clough Abbot
C226AF95676E49C...

JOHN CLOUGH ABBOTT

Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1FA1F573215943D58C369DFF4CE94A64

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 6ª ACS_VAMO Serviços e Soluções em Meios de Pagamento Ltda._03 07 2023...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Godke Societário

Assinatura guiada: Ativado

R GOMES DE CARVALHO 1666, ANDAR 15 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

152- VILA OLIMPIA

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

SAO PAULO, SP 04.547-006

godke-societario@godke.com.br

Endereço IP: 187.56.44.136

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Godke Societário

Local: DocuSign

27/07/2023 09:02:59

godke-societario@godke.com.br

Eventos do signatário

John Clough Abbot

john@braspay.co

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
John Clough Abbot
C228AF95678E49C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.145.65.20

Registro de hora e data

Enviado: 27/07/2023 09:07:12

Reenviado: 01/08/2023 11:35:17

Visualizado: 01/08/2023 15:17:02

Assinado: 01/08/2023 15:17:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/08/2023 15:17:02

ID: 5ce9556d-187c-42a6-b8ed-da90ee592078

PAULO SERGIO MAIA ASSALI

psmaia@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
PAULO SERGIO MAIA ASSALI
828822766A3B47E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.148.9.242

Enviado: 27/07/2023 09:07:13

Reenviado: 01/08/2023 11:35:17

Visualizado: 02/08/2023 14:51:57

Assinado: 02/08/2023 14:52:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/08/2023 14:51:57

ID: aacbe627-65a1-45ef-82e9-1f3986d47883

Song Yop Kim

song@braspay.co

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Song Yop Kim
85980AB44B0F4B5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 108.225.185.180

Enviado: 27/07/2023 09:07:13

Reenviado: 01/08/2023 11:35:17

Visualizado: 15/08/2023 15:33:20

Assinado: 15/08/2023 15:33:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/08/2023 15:33:20

ID: ede6e1e5-9b39-45e0-a3b3-ed624e4035d0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/07/2023 09:07:14
Entrega certificada	Segurança verificada	15/08/2023 15:33:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/08/2023 15:33:37
Concluído	Segurança verificada	15/08/2023 15:33:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: Luiza.correa@godke.law

To advise GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at Luiza.correa@godke.law and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to Luiza.correa@godke.law and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to Luiza.correa@godke.law and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with GODKE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.